



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**Tipo de Documento: RESOLUÇÃO**

**Nº do documento no sistema: Nº 10 / 2024 - SCS**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ  
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 167, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprovar, ad referendum, as normas para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do processo administrativo 23270.000648/2024-87, resolve:**

**Art. 1º** Aprova o edital e o cronograma (Anexo I) das normas para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ da Resolução CONSUP/IFRJ.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Organização da Eleição**

**Art. 2º** Serão eleitas as chapas dos representantes das seguintes categorias e respectivos quantitativos, que comporão o Conselho Superior do IFRJ, para o período de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no § 11 do Art 8º do Estatuto do IFRJ:

1. 04 (quatro) representações do segmento docente, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes;
1. 04 (quatro) representações do segmento técnico administrativo, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes;
- 04 (quatro) representações do segmento discente, sendo cada uma com um representante titular e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Cada uma das unidades do IFRJ relacionados no Art. 2º terá no máximo 01 (uma) chapa, contendo 1 (um) titular, 1 (um) 1º (primeiro) suplente e deverá indicar, no momento da inscrição e o 2º (segundo) suplente que assumirá em caso de vacância, de representação por segmento, de acordo com o 6º do Art. 8º do

Estatuto e Art. 7º do Regimento Geral do IFRJ.

**Art. 3º** O processo eleitoral eletrônico (SIGEleições - <https://sigeleicao.ifrj.edu.br/sigeleicao/>) será organizado pela Comissão Eleitoral Central composta por membros indicados pelo Reitor.

- 1º Os membros da Comissão Eleitoral Central serão designados em Portaria do Reitor do IFRJ.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral Central responsabilizar-se-á por:

1. Homologar a inscrição das chapas;
1. Exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- Coordenar e supervisionar o processo de votação;

1. Supervisionar a apuração dos votos;
1. Redigir e lavrar as atas do processo eleitoral, com o seu respectivo resultado;
1. Encaminhar ao Presidente do Conselho Superior os documentos referentes ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Da candidatura

**Art. 6º** As candidaturas deverão ser efetivadas por segmento, de forma independente, por intermédio de chapa, contendo 01 (um) titular, um 1º (primeiro) suplente e um 2º (segundo) suplente, na qual constarão os nomes e indicação dos membros, titular e suplentes, mediante formulário assinado de forma eletrônica (pelo portal gov.br disponível em <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>) pelos componentes da chapa e enviado ao endereço eletrônico [conselho.superior@ifrj.edu.br](mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br). (ANEXO III).

**Art. 7º** Para o segmento docente só poderão compor chapas, os docentes do quadro permanente ativo do IFRJ.

**Art. 8º** Para o segmento técnico administrativo, só poderão compor chapas os técnico administrativos do quadro permanente ativo do IFRJ.

**Art. 9º** Para o segmento discente, só poderão compor chapas os estudantes com matrícula regular ativa em um curso da educação profissional técnica de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

**Art. 10** Não poderão candidatar-se:

8. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
  - Servidores usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença sem vencimento;
1. Servidores à disposição de outros órgãos;
1. Membros das Comissões Eleitorais deste processo;
1. Servidores que tenham sofrido sanção disciplinar ou de natureza ética nos últimos 02 (dois) anos ou estar cumprindo alguma sanção na data da candidatura.

## CAPÍTULO III

### Dos Votantes

**Art. 11** Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento docente, todos os docentes em exercício integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ.

**Art. 12** Terão direito a voto, na eleição dos representantes do segmento técnico administrativo, todos os técnico-administrativos em exercício integrantes do quadro ativo permanente do IFRJ.

**Art. 13** Terão direito a voto na eleição dos representantes do segmento discente, todos os estudantes com matrícula ativa em cursos regulares do IFRJ.

**Art. 14** O eleitor, respeitado o segmento do qual faz parte (docente, técnico administrativo ou discente), poderá votar em qualquer chapa de qualquer campus ou da reitoria do IFRJ.

**Art. 15** A lista de votantes dos segmentos docente e técnico administrativo será elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a lista de votantes do segmento discente, pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA), que as encaminharão à Comissão Eleitoral Central, que a tornará pública no portal institucional do IFRJ, no máximo até o primeiro dia do período reservado à campanha.

## CAPÍTULO IV

### Da Campanha

**Art. 16** As chapas terão liberdade de promover suas campanhas no prazo determinado no cronograma do processo eleitoral (ANEXO I), preservando-se o pleno funcionamento das atividades didático pedagógicas e administrativas da Instituição.

**Parágrafo único** Ficam os componentes das chapas autorizados a fazerem uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para 2 (duas) mensagens de divulgação de candidatura.

## CAPÍTULO V

### Da Natureza do Voto

**Art. 17** O voto é unitário e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Art. 18** O voto é secreto, sendo seu sigilo assegurado.

**Art. 19** Ao votante será permitido um único voto.

- **1º** O votante com dupla matrícula em um mesmo segmento (docente, técnico administrativo ou discente) terá direito a um único voto.
- **2º** Aos servidores com dupla matrícula no IFRJ em diferentes segmentos, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como docente ou técnico administrativo, devendo, para isso, informar sua escolha à Comissão Eleitoral Local até o início de período de campanha de acordo com o cronograma (Anexo I).
- **3º** Aos servidores que são discentes do IFRJ, só será permitida a votação em um único segmento, à sua livre escolha, isto é, como servidor ou como discente, devendo, para isso, informar sua escolha à Comissão Eleitoral Local até o início de período de campanha de acordo com o cronograma (Anexo I).
- **4º** Os servidores que não fizerem a sua opção de segmento de voto serão incluídos na lista de votação onde tiverem a data de vínculo mais antiga.

## CAPÍTULO VI

### Da Apuração, Homologação e Nomeação

**Art. 20** A apuração será realizada, e encaminhada sua totalização, em ata, à Comissão Eleitoral Central, através de e-mail institucional.

**Art. 21** A apuração de cada segmento será realizada pela contagem unitária dos votos.

**Art. 22** Serão consideradas vencedoras as 04 (quatro) chapas, em cada segmento, que obtiverem o maior número de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 1º.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa representada pelo servidor ou discente, candidato a representante titular, mais antigo na Instituição.

**Art. 23** Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados ao e-mail [conselho.superior@ifrj.edu.br](mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br), em prazo e local determinados no cronograma da eleição (ANEXO I).

**Art. 24** Os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados à presidência do Conselho Superior que procederá à nomeação e posse dos conselheiros eleitos, em prazo e local determinados no cronograma da eleição (ANEXO I).

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 25** Os casos omissos às presentes normas serão analisados pela Comissão Eleitoral Central e encaminhados com fundamentação para decisão do Conselho Superior do IFRJ para providências cabíveis.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Cronograma para a realização das eleições de conselheiros (as) do Conselho Superior

| Data / Período                          | Horário / local   | Atividade   |
|---|---|---|
| 01/04/2024                              | Portal do IFRJ  | Assinatura do edital das eleições   |
| 06/05/2024 a<br>08/05/2024              | Por e-mail:<br><a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a> | Inscrição das chapas e<br>Divulgação da Lista de<br>Votantes  |
| 09/05/2024 até 18h                      | Portal do IFRJ  | Divulgação das chapas   |
| 10/05/2024 a<br>12/05/2024 até<br>23h59 | Por e-mail:<br><a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a> | Recebimento de recursos<br>das chapas que tiveram a<br>candidatura indeferida e<br>encaminhados à Comissão<br>Eleitoral Central |
| 14/05/2024                              | Portal do IFRJ  | Divulgação das chapas<br>homologadas  |
| 15/05/2024 a<br>26/05/2024              | Por e-mail institucional  | Campanha das chapas<br>homologadas  |

| SIGEleições -                           |   |  |
|---|---|--|
| 27/05/2024 e<br>28/05/2024              | <a href="https://sigeleicao.ifrj.edu.br/sigeleicao/">https://sigeleicao.ifrj.edu.br/sigeleicao/</a> | Período de votação   |
| 29/05/2024 até 18h                      | No Portal do IFRJ   | Resultado Parcial  |
| 31/05/2024 a<br>02/06/2024 até<br>23h59 | Por e-mail<br><a href="mailto:conselho.superior@ifrj.edu.br">conselho.superior@ifrj.edu.br</a>      | Pedidos de recursos  |
| 03/06/2024                              | Comissão Central  | Análise de recursos  |
| 04/06/2024                              | Portal do IFRJ  | Divulgação dos Resultados finais do processo eleitoral   |
| 17/06/2024                              | Reunião do Conselho Superior  | Homologação dos resultados finais do Processo Eleitoral com a presença dos conselheiros das chapas eleitas |

**ANEXO II****Formulário de Inscrição - Eleição CONSUP - IFRJ (2024-2026)****Dados da Chapa: Segmento:**

Titular:

SIAPE ou Matrícula: *Campus*:

E-mail: Celular:

1º Suplente:

SIAPE ou Matrícula: *Campus*:

E-mail: Celular:

2º Suplente:

SIAPE ou Matrícula: *Campus*:

E-mail: Celular: Assinatura do Titular: Assinatura do 1º Suplente: Assinatura do 2º Suplente:

*(Autenticado em 02/04/2024 18:25 )***RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/02/2024** e o código de verificação: **8fac67d946**